



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
GABINETE DO REITOR

**PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0201/2019, de 29 de março de 2019.**

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016,

**CONSIDERANDO** o que determina o artigo 44, incisos VII e XIX, do Estatuto da Universidade;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo Disciplinar – PAD de número 23091.007372/2018-02, com objetivo de apurar eventual conduta de servidores, nos termos dos processos administrativos de número 23091.000234/2017-37 e 23091.000237/2017-71;

**CONSIDERANDO** o inteiro teor do processo administrativo de número 23091.000234/2017-37;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 01/2019 CPAD, de 25 de março de 2019, por meio do qual a Presidente da Comissão designada pela PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0039/2019, de 25 de janeiro de 2019, solicita prorrogação de prazo para finalização dos trabalhos,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar, por igual período, o prazo para que a Comissão designada pela PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0039/2019, de 25 de janeiro de 2019 possa finalizar os trabalhos.

Parágrafo único. A referida Comissão é composta pelos servidores **Marcilene Vieira da Nobrega, Rafael Lamera Giesta Cabral, Odacir Almeida Neves** (Titulares) e **Oskarine das Chagas Oliveira** (Suplente) para sob a presidência da primeira, ultimar Processo Administrativo Disciplinar - PAD, com objetivo de apurar eventual conduta de servidor, nos termos do processo administrativo de número 23091.000234/2017-37.

**Art. 2º** A comissão terá o acréscimo de prazo de 60 (sessenta) dias para encaminhar ao Gabinete do Reitor o relatório final dos trabalhos, conforme recomenda o artigo 152 da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990, bem como, deverá atentar para as orientações disponíveis na página [www.cgu.gov.br](http://www.cgu.gov.br).

**Art. 3º** A designação contida no parágrafo único do art. 1º supra, tem caráter obrigatório para os servidores, salvo as exceções legais previstas no art. 149, § 2º da Lei Federal nº. 8.112/90, quais sejam, impedimentos e suspeições.

**Art. 4º** Este ato entra em vigor a partir desta data e seus efeitos retroagem a 28 de março de 2019.

  
**José de Arimateia de Matos**  
Reitor